



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 134/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN E
UNIÃO FREDERIQUENSE DE FUTEBOL, PARA CONCESSÃO DE
PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “UNIÃO
FREDERIQUENSE NA SÉRIE-A2 2023**

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **PATROCINADOR**, e de outro, **UNIÃO FREDERIQUENSE DE FUTEBOL**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.464.636/0001-73, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 784, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, devidamente representado neste ato pelo Sr. **PEDRO GELSON DA COSTA**, brasileiro, casado, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 544.339.320-00, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1043697241, doravante denominado de **PATROCINADO**, as partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato de patrocínio reger-se-á pelas normas da Lei Municipal nº 5.019, de 22 de maio de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com base na Inexigibilidade nº 23/2023, Processo Administrativo nº 168/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela **PATROCINADORA** ao **PATROCINADO** para a realização do projeto “**UNIÃO FREDERIQUENSE NA SÉRIE-A2 2023**”, conforme estabelecido na proposta de patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do patrocínio corresponde a cota de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** conforme ações propostas na proposta de patrocínio e detalhadas neste instrumento.

3.2. O valor do patrocínio será depositado na conta corrente do patrocinado no Banco Sicoob, Agência: 3068, Conta Corrente: 31681-4, em parcela única, conforme estabelecido na proposta de patrocínio apresentada pela entidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. O PATROCINADO se compromete a divulgar a imagem do Município como patrocinador, através da inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou da logomarca institucional, nos uniformes dos jogadores, materiais promocionais, mídias sociais e nos eventos relacionados ao objeto do patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. O PATROCINADO se compromete a utilizar o valor disponibilizado a título de patrocínio único e exclusivamente, para permitir sua participação no evento/representação determinada na cláusula primeira deste instrumento.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido caso o PATROCINADO utilize o valor que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento/representação.

5.3. O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador durante a sua participação no evento/representação.

5.4. O PATROCINADO se obriga a realizar a prestação de contas de acordo com o previsto na Cláusula Nona deste contrato de Patrocínio, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. O PATROCINADOR se obriga a patrocinar o evento/representação determinado na cláusula primeira deste contrato, nas condições e valores conforme proposta de patrocínio aprovada.

6.2. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato.

6.3. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do PATROCINADO, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

6.4. O PATROCINADOR será responsável por fiscalizar o cumprimento deste contrato através de seu gestor, nomeado por portaria, avaliar a prestação de contas, solicitar complementos de informações e/ou de ações complementares de imagem para a execução completa e satisfatória do Projeto.

5.1 Também cabe ao PATROCINADOR a aplicação da sanção de devolução dos recursos no caso de reprovação da Prestação de contas.

5.2 O PATROCINADOR será responsável por dar publicidade deste contrato no site do

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Unidade 02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2119 – Apoio ao futsal e futebol profissional

Elemento: 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LOGOMARCAS

8.1. A logomarca do PATROCINADOR será utilizada pelo PATROCINADO, conforme estabelecido em Projeto aprovado.

8.2. Não haverá exclusividade da logomarca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O PATROCINADO fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, no prazo máximo de trinta dias, nos termos da Lei Municipal nº 5.019, de 22 de maio de 2023, considerando:

- a) o prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Contrato de Patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;
- b) o prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- c) a formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto; e
- d) a aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

9.2. O PATROCINADO deverá protocolar a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, através de relatório de objetivos alcançados, público atingido, aspectos quantitativo e qualitativo, e negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado.

9.3. Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no item 9.1 deste contrato, o PATROCINADO será notificado e deverá apresentá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

9.4. A aprovação parcial, a não aprovação ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido do item 9.3, acarretará a entidade a devolução parcial ou total do recurso recebido.

9.5. A Administração expedirá notificação assinada pelo Prefeito para que a entidade proceda a devolução, sendo assegurado a entidade o direito de ampla defesa.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.6. A manifestação da entidade se dará mediante protocolo, no prazo de até dez dias a contar da notificação.

9.7. A defesa será enviada para o Gestor do Patrocínio, após para a procuradoria/assessoria jurídica, seguindo para decisão final do Prefeito.

9.8. A decisão será comunicada a entidade e permanecendo a decisão de devolução será realizada a cobrança pela Secretaria da Fazenda, nos termos estabelecidos pela legislação municipal.

9.9. É critério para a devolução de recursos de forma parcial a não comprovação da implementação das contrapartidas do patrocínio acordadas em valor proporcional a cota de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, ou apresente interesse na rescisão do contrato, mediante justificativa plausível.

10.2. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

11.2. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada de ofício pela Administração Municipal em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período do atraso, ou a pedido da entidade patrocinada devidamente fundamentado.

Parágrafo Único: Poderão ser custeadas despesas realizadas durante o período de participação do patrocinado no campeonato, mesmo que tenham sido realizadas em data anterior a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. A entidade patrocinada poderá solicitar alteração de valores ou de contrapartidas previstas no Projeto de Patrocínio e no respectivo Contrato, desde que devidamente fundamentada.

12.2. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar a alteração, exceto quanto ao seu objeto, desde que homologado pelo Prefeito Municipal.

12.3. Alterações no Contrato de Patrocínio se darão mediante Termo Aditivo, inclusive quanto a alteração de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O PATROCINADOR dará publicidade através do site Oficial do Município em espaço destinado aos Patrocínios.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE MARCAS

14.1. O PATROCINADO deverá utilizar a marca do PATROCINADOR exclusivamente para ações relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Patrocínio.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

15.3. Por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Frederico Westphalen, 28 de julho de 2023.


JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito em Exercício
Patrocinador


PEDRO GELSON DA COSTA

União Frederiquense de Futebol
Patrocinado

Testemunhas:

1ª

2ª

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br